

LEI N° 1.572

PROCESSO N° 575 -AG

Lei N. 1572

de 10 de dezembro
de 1979

Dispõe sobre moradia econômica.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá
Faço saber que a Câmara Municipal de-
creta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º—Fica o Executivo autorizado a
adotar projetos padronizados de moradias eco-
nômicas, mediante acordo com o órgão esta-
dual, competente.

Parágrafo único—Considera-se moradia
econômica toda construção de um pavimento de
uso unifamiliar destinada ao proprietário, até
60m² (sessenta metros quadrados), no máximo,
com piso assente diretamente sobre o terreno,
permitindo-se, para fins de embasamento, piso
estrutural de até 1/3 [um terço] da área total.

Artigo 2º—O interessado que desejar rece-
ber da Prefeitura Municipal um dos projetos
padronizados de moradia econômica deverá
comprovar, perante a Divisão de Promoção e
Assistência Social, ser carente de recursos,
bem como ter, em seu nome, conforme escritu-
ra ou contrato de compromisso de compra e
venda, o imóvel destinado à futura edificação.

§ 1º—No caso de ampliação, reforma ou
reconstrução o interessado carente de recursos
será atendido quanto ao projeto necessário
através da Prefeitura. Entretanto, a área final
da edificação, após a ampliação, reforma ou
reconstrução, não poderá ultrapassar os sessen-
ta metros quadrados.

§ 2º—Somente após o prazo de três (3)
anos, o interessado poderá vir a receber novo
projeto padronizado de moradia econômica,
dentro das mesmas condições estabelecidas
nesta Lei.

§ 3º—Para fazer jus aos benefícios pre-
vistos neste artigo e parágrafos, o interessado
só poderá ser proprietário de um único imóvel.

Artigo 3º—A Prefeitura designará para
cada construção de moradia econômica, um
profissional legalmente habilitado, contratado
por ela e que terá a responsabilidade técnica e
efetiva participação na direção da obra, seja
no caso de edificação, ampliação, reforma ou
reconstrução.

Artigo 4º—Ao interessado na construção
de moradia econômica caberá a indenização da
ART [Anotação de Responsabilidade Técnica]
mínima, da placa da obra, taxas e emolumentos
que incidam sobre o projeto.

Artigo 5º—Dentro do prazo máximo de
trinta (30) dias, após a promulgação desta Lei,
o Executivo providenciará a sua regulamenta-

CONTINUAÇÃO

LEI Nº 1.572

PROCESSO Nº 575 -AG

Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, aos
dez dias do mês de dezembro de 1979.

Antonio Gilberto Filippo Fernandes
Prefeito

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro de Leis Municipais
n.o XIII.

João José Correa Filippo
Respondendo pelo
Departamento de Administração